No Despacho do Ministro de 5 de março de 2020, publicado no DOU nº 45, Seção 2, Pág. 6, de 6 de março de 2020, referente ao afastamento do país dos servidores ANDERSONN KOHL, Gerente de Tecnologia e Soluções Satelitais, e SEBASTIÃO DO NASCIMENTO NETO, Gerente de Engenharia e Operações de Satélites, ambos da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, alterar o período do afastamento "de 07/03/2020 a 15/03/2020", para "de 07/03/2020 a 15/03/2020", mantendo-se as demais condições, conforme Processo nº 01250.009901/2020-30.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PORTARIA № 7/SEI, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Leonardo Luiz Lyrio da Silveira, CPF 906.591.719-53, matrícula SIAPE 1696057, para substituir, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância, a Função Comissionada de Chefe do Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo, Código FPCE 101.1, da Coordenação de Rochas Ornamentais e Minerais Industriais, do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, deste Ministério. Ministério...

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA № 138, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8854, de 10 de fevereiro de 1994, pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016 e pelo Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996, com base na Lei

4 de outubro de 2016 e pelo Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/DTEL (SEI nº 0063591), acompanhada pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0063593); resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Externo de Especialistas (CEE) sobre a proposta de encomenda tecnológica da AEB destinada ao desenvolvimento e à aquisição de 4 (quatro) protótipos do sistema de navegação inercial.

Art. 2º Compõem o referido Comitê os seguintes especialistas:

I - Alexandro Garro Brito;

II - André Luis da Silva;

III - Ronan Arraes Jardim Chagas;

IV - Thiago Felippe Kurudez Cordeiro; e
V - Vanderlei Neias Júnior.

IV - Thiago Felippe Kurudez Cordeiro; e V - Vanderlei Nelas Júnior. Parágrafo único. Poderá haver alteração na composição do CEE desta Encomenda Tecnológica (ETEC), a critério da AEB, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

.. Art. 3º São competências dos membros do CEE desta ETEC:

Art. 3º São competências dos membros do CEE desta ETEC:

I - Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pela AEB quanto questões técnico-científicas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

III - Participar, individualmente ou com os demais membros, de consultas ou de reuniões indicadas pela AEB;

III - Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pela AEB, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

IV - Preencher e enviar à AEB o modelo de declaração do ANEXO I, informando que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica em relação aos concorrentes e/ou contratantes, bem como o termo de sigilo e

que nao possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria tecnica em relação aos concorrentes e/ou contratantes, bem como o termo de sigilo e responsabilidade do ANEXO II;

V - Observar, na condição de agente público, as orientações da AEB, o disposto nesta Portaria, a legislação referente a todo o processo de ETEC e aquela aplicada às condutas éticas e legais do serviço público federal.

Art. 4º Em relação ao CEE, serão consideradas ainda no processo desta ETEC as seguintes disposições gerais:

I - A participação dos membros do CEE não ensejará qualquer remuneração e

será considerada prestação de relevante serviço público; II - A participação nesse colegiado inabilita o membro a participar como parte ou integrante de organização que concorra ao processo de compra pública de

inovação; III - As comunicações oficiais da AEB dirigidas ao CEE serão realizadas preferencialmente por mensagem eletrônica ou outro canal institucional; IV - Eventuais reuniões serão realizadas preferencialmente por meio de vídeo ou teleconferência.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões presenciais dos membros do CEE com a AEB, devendo esta arcar com os custos de passagens e diárias desses

Art. 5º Casos omissos e situações não previstas neste Edital poderão ser

dirimidos pela área técnica responsável pela elaboração da encomenda tecnológica, pela Procuradoria Federal junto à AEB ou pela alta gestão da Autarquia, conforme o caso. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO I DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (nome completo), portador do CPF nº (000.000.000-00), declaro para os devidos fins que, em relação a minha participação no Comitê de Especialista da Encomenda Tecnológica que compõe o processo administrativo da AEB nº 01350.000509/2020-05, não possou conflitos de interesse de ordem pessoal, comercial, acadêmica, política e financeira, bem como afirmo que os recursos e o acesso a informação disponibilizados pela Agência Espacial Brasileira não serão utilizados para benefício próprio ou de terceiros, ultrapassando os objetivos do referido processo.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

prestadas, firmo a presente. (Cidade-UF), (dia) de (mês) de 2020.

Nome Completo:

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, com sede no SPO - Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A, CEP 70610-200 - Brasília - DF, aqui denominada AEB, e de outro lado Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, CPF nº _____, coravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o RESPONSÁVEL declara conhecer e obedecer as regulamentações internas, de sorte a não divulgar, sem autorização,

quaisquer informações restritas ou confidenciais de propriedade, em conformidade com as

quaisquer informações restritas ou confidenciais de propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua atuação como integrante do Comitê de Especialistas da Encomenda Tecnológica (ETEC) da AEB, cuja documentação compõe o processo nº 01350.000025/2020-58 e os processos ele anexados ou relacionados, estabelece contato com informações privadas da Autarquia, que podem ser ou são conceituadas como restrita ou confidencial. Estas informações devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da Presidência da Autarquia.

divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da Presidência da Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não são ou não deveriam ser, de conhecimento de terceiros no processo da referida ETEC, como por exemplo:

1. programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

2. toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da ETEC e rotinas desenvolvidas por terceiros;
 3. documentos relativos à lista de usuários da AEB e seus respectivos dados,

armazenados sob qualquer forma:

4. metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela AEB;
5. parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações de interessados que estejam participando do processo desta ETEC;

6. parte ou totalidade dos dados ou informações que subsidiem as tomadas de decisões da AEB durante o processo desta ETEC;
7. objetivos, conteúdos e resultados dos projetos de pesquisa destinados ao desenvolvimento tecnológico;

desenvolvimento tecnológico;
8. objetivos e conteúdos de documentos referentes a invenções ocorridas no âmbito dos mecanismos de fomento à ciência e tecnologia;
9. relatórios de atividades da instituição ou de qualquer órgão interno, enquanto não tornados públicos;
10. circulares e comunicações internas;
11. quaisquer processos ou documentos classificados como restrito ou confidencial pela Presidência da AEB ou Chefia de Gabinete, por qualquer dos seus Diretores, pelo Procurador Federal ou pelo Auditor Chefe no decorrer do processo desta

Parágrafo único - Serão ainda consideradas para efeito deste Termo toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, além de processos, planos, métodos, técnicas, experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, análises, pesquisas ou qualquer outro dado que o RESPONSÁVEL tenha acesso:

a) por transmissão de qualquer meio físico ou eletrônico: (v.g. documentos

expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), imagens, processos

b) por qualquer forma registrada e/ou armazenada em mídia digital (disquete,

b) por qualquer forma registrada e/ou armazenada em midia digital (disquete, CD-ROM, DVD, HD externo, pendrive, etc.); e, c) de forma oral, através dos meios legais. CLÁUSULA TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL não deverá a divulgar, até que venha a ser expressamente autorizado, pela Presidência da AEB, a tratála diferentemente. Em hipótese alguma interpretar-se-á o silêncio da AEB como liberação de qualque dos compromissos ora assumidos

de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que:

a) usará as informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins e interesses institucionais da AEB;

b) manterá o sigilo relativo às informações restritas e confidenciais, as quais poderão ser reveladas apenas aos servidores, estagiários, prestadores de serviço e/ou pessoas autorizadas que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; c) protegerá as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o

c) protegerá as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais; d) manterá procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à área técnica responsável pela elaboração desta ETEC da AEB, em ato contínuo, a ocorrência de incidentes desta natureza.

Parágrafo Primeiro - Ao término das atividades relacionadas a esta ETEC, o RESPONSÁVEL deverá entregar ao Gestor responsável pelo acompanhamento e controle da execução do serviço, todo e qualquer material de propriedade institucional.

Parágrafo Segundo - O RESPONSÁVEL assume o compromisso de não utilizar qualquer informação da Autarquia, adquirida em razão das atividades relacionadas a esta ETEC da AEB.

CLÁUSULA QUINTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a

CLAUSULA QUINTA - O RESPONSAVEL ooriga-se a informar imediatamente a AEB acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo das informações no decorrer desta ETEC.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilidade civil e criminal do RESPONSÁVEL, nos moldes previstos na legislação pátria.

CLÁUSULA SETIMA - O presente instrumento tem o seu início de vigência na data de sua assistativa.

data de sua assinatura

Parágrafo Único - As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão por 02 (dois) anos, contados a partir do término do instrumento de avença de que trata o §1º da Cláusula Quarta.

Cidade/UF, _ de de 2020.

Responsável - Nome Completo:

PORTARIA № 139, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8854, de 10 de fevereiro de 1994, pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016 e pelo Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/DTEL (SEI nº 0063591), acompanhada pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0063593);

resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Especialistas (CIE) sobre a proposta de encomenda tecnológica da Agência Espacial Brasileira (AEB) destinada ao desenvolvimento e à aquisição de 4 (quatro) protótipos do sistema de navegação inercial.

Art. 2º Compõem o referido Comitê os seguintes especialistas:

I - Alexandre Macedo de Oliveira;

II - Danilo Sakay; e

III - Jaime Augusto da Silva.

Parágrafo único. Poderá haver alteração na composição do CIE desta Encomenda Tecnológica (ETEC), a critério da AEB, se algum dos membros acima designados apresentar quadquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de ETEC.

Art. 3º São competências dos membros do CIE desta ETEC:

1 - Prestar apoio e assessoramento para a tomada de decisão pela AEB quanto a questões técnico-científicas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita

a questões técnico-científicas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no Art. 1º desta Portaria, dialogando e fazendo a interlocução técnica-científica com o Comitê Externo de Especialistas (CEE), instituído em Portaria própria; II - Participar, individualmente ou com os demais membros, de consultas ou de

reuniões indicadas pela AEB;





- III Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no Art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso às informações disponibilizadas pela AEB, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº
- e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

 IV Preencher e enviar à área técnica responsável pela elaboração desta ETEC o modelo de declaração do ANEXO I, informando que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica em relação aos concorrentes e/ou contratantes, bem como o termo de sigilo e responsabilidade do ANEXO II;

 V Observar, na condição de agente público, as orientações da AEB, o disposto nesta Portaria, a legislação referente a todo o processo de ETEC e aquela aplicada às condutas éticas e legais do serviço público federal.

 Art. 4º Em relação ao CIE, serão consideradas, ainda, no processo desTEC as seguintes disposições gerais:

- Art. 4º Em relação ao CIE, serão consideradas, ainda, no processo uesta LICC as seguintes disposições gerais:

 I A participação dos membros do CIE não ensejará qualquer remuneração e será considerada prestação de relevante serviço público;

 II Poderão ser realizadas reuniões presenciais externas dos membros do CIE, devendo a AEB arcar com os custos de passagens e diárias desses colaboradores.

 Art. 5º Casos omissos e situações não previstas neste Edital poderão ser dirimidos pela área técnica responsável pela elaboração da encomenda tecnológica, pela Procuradoria Federal junto à AEB ou pela alta gestão da Autarquia, conforme o caso.

 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO I DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (nome completo), portador do CPF nº (000.000.000-00), declaro para os devidos fins que, em relação a minha participação no Comitê de Especialista da Encomenda Tecnológica que compõe o processo administrativo da AEB nº 0.1350.000509/2020-05, não possou conflitos de interesse de ordem pessoal, comercial, acadêmica, política e financeira, bem como afirmo que os recursos e o acesso a informação disponibilizados pela Agência Espacial Brasileira não serão utilizados para benefício próprio ou de terceiros, ultrapassando os objetivos do referido processo.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas firmo a presente.

prestadas, firmo a presente. (Cidade-UF), (dia) de (mês) de 2020.

Nome Completo: CPF:

ANEXO II TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, com sede no SPO - Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A, CEP 70610-200 - Brasília - DF, aqui denominada AEB, e de outro lado Cédula de Identidade nº residente e domiciliado na doravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o RESPONSÁVEL declara conhecer e obedecer as regulamentações internas, de sorte a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações restritas ou confidenciais de propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua atuação como integrante do Comitê de Especialistas da Encomenda Tecnológica (ETEC) da AEB, cuja documentação compõe o processo nº 0.1350.000025/200-258 e os processos a ele anexados ou relacionados, estabelece contato com informações privadas da Autarquia, que podem ser ou são conceituadas como restrita ou confidencial. Estas informações devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da Presidência da Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não são ou não deveriam ser, de conhecimento de terceiros no processo da referida ETEC, como por exemplo:

1. programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

2. toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da ETEC e rotinas desenvolvidas por terceiros;

3. documentos relativos à lista de usuários da AEB e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer formação relacionada programas de computador existentes ou definidade dos dados ou informações que subsidiam os sistemas de informações de interessados que estejam participando do processo desta ETEC;

6. parte

ETEC.

Parágrafo único - Serão ainda consideradas para efeito deste Termo toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, além de processos, planos, métodos, técnicas, experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, análises, pesquisas ou qualquer outro dado que o RESPONSÁVEL tenha acesso:

a) por transmissão de qualquer meio físico ou eletrônico: (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), imagens, processos etr.

- etc;
 b) por qualquer forma registrada e/ou armazenada em mídia digital (disquete, CD-ROM, DVD, HD externo, pendrive, etc); e,
 c) de forma oral, através dos meios legais.
 CLÁUSULA TERCEIRA O RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL não deverá a divulgar, até que venha a ser expressamente autorizado, pela Presidência da AEB, a tratála diferentemente. Em hipótese alguma interpretar-se-á o silêncio da AEB como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
 CLÁUSULA QUARTA O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que:
 a) usará as informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins e interesses institucionais da AEB;
- e interesses institucionais da AEB;
 b) manterá o siglio relativo às informações restritas e confidenciais, as quais poderão ser reveladas apenas aos servidores, estagiários, prestadores de serviço e/ou pessoas autorizadas que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
 c) protegerá as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais:
- confidenciais:
- ounidadas, d) manterá procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à área técnica responsável pela elaboração desta ETEC da AEB, em ato contínuo, a ocorrência de incidentes desta natureza.

Parágrafo Primeiro - Ao término das atividades relacionadas a esta ETEC, o RESPONSÁVEL deverá entregar ao Gestor responsável pelo acompanhamento e controle da execução do serviço, todo e qualquer material de propriedade institucional.

Parágrafo Segundo - O RESPONSÁVEL assume o compromisso de não utilizar qualquer informação da Autarquia, adquirida em razão das atividades relacionadas a esta

CLÁUSULA QUINTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a AEB acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo das informações no decorrer desta ETEC. CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste

Termo implicará em responsabilidade civil e criminal do RESPONSÁVEL, nos moldes previstos na legislação pátria

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem o seu início de vigência na data de sua assinatura.

Parágrafo Único - As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão por 02 (dois) anos, contados a partir do término do instrumento de avença de que trata o §1º da Cláusula Quarta.

Cidade/UF,

Responsável - Nome Completo:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACÕES

PORTARIA № 531, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 136, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.013221/2020-25;,

resorve:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária à servidora Anísia Maria Moreira Santos, matrícula Siape nº 6810093, pertencente ao Quadro Específico desta Agência, proveniente do Ministério das Comunicações onde ocupava o cargo de Agente Administrativo, redistribuída para a Anatel, lotada na Corregedoria (CRG), com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 62-A e 244 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 9.986/2000

. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA N° 1.571/SEGPNR/COPAL MD/GESEP/DESEG/SEORI/SG-MD. DE 15 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e no § 2º do art. 12 da Portaria Normativa nº 993/MD, de 30 de abril de 2015, alterada por meio da Portaria Normativa nº 1/MD, de 3 de janeivo de 2018, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60583.002068/2019-60,

resolve:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do Próprio Nacional Residencial, situado na SQN 104, Bloco "I", Apartamento 607, Asa Norte, ao 2º Sgt Int MÁRCIO ALVES DA SILVA, conforme previsto no inciso IV do art. 3º da Portaria Normativa nº 1993/MD, de 30 de abril de 2015, alterada por meio da Portaria Normativa nº 1/MD, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes do uso do PNR deverão ser cobradas do permissionário a partir da data da ocupação, conforme § 3º do art. 12 da Portaria Normativa nº 993/MD, de 30 de abril de 2015, com alteração dada pela Portaria Normativa nº 918/MD, de 30 de aprizo de 2015.

nº 1/MD, de 3 de janeiro de 2018.

JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA N° 1.461/SEPESD/SG-MD, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.76, de 18 de outubro de 2019 e na Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do

Processo Administrativo nº 60501.00099/2020-71, resolve:

NOMEAR o Cap Esp SVE JAIME DA SILVA MEDEIROS, número de ordem
2476860, para o cargo de Assistente Técnico Militar, código Grupo 0005 (E), da Comissão
Desportiva Militar do Brasil do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto da Secretaria-Geral deste Ministério.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA № 483/GC1, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com a delegação de competência constante do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o disposto no Processo nº 67050.043830/2020-69, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 1.950/GC1, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 2, referente à designação do Coronel Intendente MARCUS VINICIUS SILVA COUTINHO (Nr Ord 1708953/DIRAD) para cumprir a missão nº 7/DIRENS/PARTE III/PLAMENS EXT 2020, Air War College, a ser realizada na Maxwell AFB, na cidade de Montgomery, estado do Alabama, Estados Unidos da América, quanto ao seguinte teor:

Onde se lê:

Onde se lê:
"I - 1º de abril de 2020 - autorização para ausentar-se do país;
II - 1º de maio de 2020 - início da instalação;
III - 11 de maio de 2020 - início da missão PLAMENS EXT;
IV - 20 de maio de 2021 - término da missão PLAMENS EXT; e
V - 18 de junho de 2021 - término do trânsito."

Leia-se:
"I - 15 de maio de 2020 - autorização para ausentar-se do país;
"I - 15 de maio de 2020 - início da instalação;
III - 24 de junho de 2020 - início da missão PLAMENS EXT;
IV - 3 de julho de 2021 - término da missão PLAMENS EXT; e
V - 1º de agosto de 2021 - término do trânsito."

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



